



Câmara Municipal de Iúna

LEI Nº . 1.515/96.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR"

O PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter deliberativo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º)- Ao CMDR compete:

I- Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II- Deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III- Acompanhar e exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;

IV- Propor ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de emprego e renda no meio rural;

V- Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI- Desenvolver gestões junto aos poderes competentes, visando assegurar ações que garantam meios indispensáveis para a viabilização dos projetos financiados, (energia elétrica, via de



Câmara Municipal de Iúna

escoamento, comunicação, armazenamento, transporte, assistência técnica, pesquisas e outros);

VII- Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VIII- Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.

Art. 3º)- O CMDR tem foro e sede no Município de Iúna.

Art. 4º)- O mandato dos membros do CMDR será de 2 anos, com direito a uma única reeleição, por igual período.

Parág. Único)- O exercício de representação no CMDR será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

art. 5º)- O CMDR será composto por 12 (doze) membros sendo:

- I- Prefeito Municipal como seu presidente;
- II- Secretário Municipal de Agricultura;
- III- Secretário Municipal de Educação;
- IV- Um Representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural, como Secretário Executivo;
- V- Um Representante da Câmara Municipal;
- VI- Um Representante dos Trabalhadores Rurais;
- VII- Um Representante da Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de Iúna;
- VIII- Três Representantes das Associações Rurais
- IX- Secretário Municipal de Saúde
- X- Um Representante da Federação das Associações Comunitárias de Iúna (FACI).

Parág. 1º)- A homologação dos membros do CMDR dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

Parág. 2º)- Compete ao CMDR deliberar sobre a inclusão de novos membros.



Câmara Municipal de Iúna

Art. 6º)- O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º)- O CMDR elaborará o seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento.

Art. 8º)- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA-ES, AOS VINTE E CINCO DE SEETEMBRO DE MIL NOVECENTOS, NOVENTA E SEIS, 25/09/1996.

DR. ELIAS EXPEDITO AMARAL
Presidente da Câmara